



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 312
PROC. Nº 16.89/21
ASS. [assinatura]

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2019

PROCESSO: Nº 17.682/2018

PARTES: CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E A **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD** QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICIPIO.

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS EM SAÚDE CONTENDO 02 (DUAS) EQUIPES PARA 02 (DOIS) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS II E CAPS AD.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Av. Brasil, 189 – Centro - Poá/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal - Sr. Giancarlo Lopes da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.450.891, inscrito no CPF/MF sob nº 272.494.568-90, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Garça, na Rua Gabriela, 144, CEP n.º 017400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585.0001-15, inscrita no CREMESP sob o nº 967135, e com seu Estatuto Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica do Município de Garça, sob nº 06 do livro A-1, devidamente qualificada como Organização Social, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luis Antonio Picerni Herce, portador da cédula de identidade nº 11.784.356-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.804.548-44, adiante designada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014, o Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015 com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nº 6.752, de 5 de outubro de 2015 e nº 7.023 de 27 de Junho de 2017, **RESOLVEM**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS. Nº 313
PROC. Nº 1689/21
ASS. 87

celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao **Gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais e serviços em saúde contendo 02 (duas) equipes para 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial, CAPS II e CAPS AD** a seguir identificadas, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** é **Gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais e serviços em saúde contendo 02 (duas) equipes para 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial, CAPS II e CAPS AD**, a serem prestados universal e gratuitamente nas unidades de CAPS relacionadas no item 1.2 deste instrumento, observada a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de gestor local.

1.2. As unidades de saúde, nas quais a CONTRATADA atuará são as seguintes:

GESTÃO PLENA		
Unidade de Saúde	Nº Equipes	Local
CAPS II	01 Equipe	Rua: Francisco Romero Ramos, 174 – Jardim Medina – Poá CEP 08556-470
CAPS - AD	01 Equipe	

1.3. O detalhamento: (a) das atividades assistenciais e dos serviços de saúde, (b) dos indicadores a serem observados e das metas a alcançarem-se, bem como (c) dos critérios de julgamento encontram-se descritos nas cláusulas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA da **CONTRATADA** e no corpo do EDITAL E ANEXOS do PROCESSO DE SELEÇÃO nº 002/2019, os quais passam a ser parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 314
PROC. Nº 1689/21
ASS.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


- 2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, incluindo (i) os recursos financeiros, de acordo com o Plano Orçamentário e o Cronograma de Desembolso ajustado entre as partes; (ii) a permissão de uso das unidades de saúde e dos bens patrimoniais (mediante prévio inventário físico) indispensáveis ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e (iii) disponibilizar à **CONTRATADA** subsídios técnicos para a plena utilização das funcionalidades dos Sistemas de Informações.
- 2.2. A **CONTRATANTE** também se obriga a incluir na proposta de lei orçamentária dos exercícios subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 2.3. A **CONTRATANTE** realizará, por meio de seus órgãos e de acordo com as respectivas competências, o acompanhamento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:
- 2.3.1. Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- 2.3.2. Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação: (i) a metas de produção, qualidade, adotando medidas de correção das inconformidades, e (ii) aplicação correta dos recursos financeiros repassados à **CONTRATADA**;
- 2.3.3. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Avaliação prevista no art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015, fazendo cumprir suas deliberações;
- 2.3.4. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.4. A **CONTRATANTE** poderá promover o afastamento de servidores públicos para exercício de suas funções nas unidades de saúde sob gestão da **CONTRATADA**, observados critérios de conveniência e oportunidade administrativas, além da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 315
PROC. Nº 1689/21
ASS. 

necessidade de reposições ou aditivos contratuais para estas e as disposições legais aplicáveis.

2.5 A CONTRATANTE manterá a **CONTRATADA** informada sobre as diretrizes municipais relativas ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A **CONTRATADA** deverá executar as ações assistenciais e dos serviços de saúde sob sua responsabilidade com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo a legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, destacando-se:
- 3.1.1.** Atendimento exclusivo aos usuários do SUS, nas unidades de saúde relacionadas no item 1.2. da cláusula primeira;
 - 3.1.2.** Acesso universal aos serviços de saúde, com assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - 3.1.3.** Humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - 3.1.4.** Justificativa ao paciente ou ao seu representante, por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - 3.1.5.** Esclarecimento ao paciente sobre seus direitos e deveres, bem como sobre quaisquer assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 3.1.6.** Respeito a decisões do paciente ao consentir ou ao recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou diante de obrigação legal;
 - 3.1.7.** Garantia de confidencialidade dos dados e informações relativas a pacientes;
 - 3.1.8.** Vedação de que se utilizem pacientes para fins de experimentação;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS. Nº 316
PROC. Nº 1689/21
ASS. 8

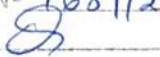
- 3.1.9.** Manutenção de informação sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência, para fins de planejamento das atividades assistenciais;
- 3.1.10.** Gratuidade de assistência, vedada cobrança a pacientes ou seus acompanhantes por quaisquer serviços prestados, responsabilizando-se inclusive por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;
- 3.1.11.** Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 3.2.** A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- 3.2.1.** Manter atualizados prontuários e arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;
- 3.2.2.** Manter em pleno funcionamento no mínimo as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;
- 3.2.3.** Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**;
- 3.3.** A **CONTRATADA** manterá atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da Secretaria Municipal da Saúde e do DATASUS, em especial e-Sus, AB/SIAB e banco de dados do CNES (bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**), e neles imputará os dados exigidos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 3.3.1.** A alimentação dos sistemas de informação deverá ser realizada, de modo a evitarem-se glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
- 3.3.2.** A **CONTRATADA** notificará todas as doenças e agravos de notificação compulsória de acordo com normas técnicas federais, estaduais e municipais, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 317
PROC. Nº 1689/2
ASS. 


- 3.3.3. A **CONTRATADA** também notificará aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com a legislação aplicável.
- 3.3.4. A **CONTRATADA** deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados nas unidades de saúde sob sua gestão, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações do SUS.
- 3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer relatório do atendimento prestado aos pacientes, com os seguintes dados:
- a) nome do paciente;
 - b) identificação da unidade de saúde;
 - c) tipo de atendimento, data e horário em que ocorreu;
 - d) procedimentos especiais porventura realizados;
 - e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá instalar nas unidades de saúde sob sua gestão "Serviço de Atendimento ao Usuário".
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá instalar quantidade de câmeras de monitoramento suficientes ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do fluxo de atendimento de pacientes (recepção, corredor, sala de espera, câmera externa) nas unidades citadas no item 1.2 deste instrumento. A **CONTRATADA** disponibilizará link compartilhado com a Secretaria Municipal de Saúde para visualização das imagens.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela indenização a paciente, órgãos do SUS ou a terceiros por prejuízos, que lhe sejam causados por agentes da **CONTRATADA**, quando estes agirem ou voluntariamente omitirem-se com dolo ou culpa por negligência, imperícia ou imprudência; ficando-lhe assegurado direito de regresso contra o responsável direto pelo prejuízo causado, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas cabíveis.
- 3.8. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a contratação de pessoal suficiente e qualificado para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, mantendo as equipes de atendimento completas, com número suficiente de profissionais, providenciando a substituição no caso de afastamentos e licenças prolongadas, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 318
PROC. Nº 1689/21
ASS. 

- 3.9.1. A contratação de pessoal deve ser precedida de processo seletivo, com divulgação dos requisitos e critérios de classificação, para garantir iguais condições aos interessados.
- 3.9.2. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 3.9.3. A equipe médica poderá ser, excepcional e justificadamente, contratada pelo regime aplicável a profissionais autônomos ou via pessoa jurídica.
- 3.9.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 3.9.5. Os profissionais, a serem contratados para as unidades de saúde sob gestão da **CONTRATADA**, deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e qualificação e faturamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, assim como deverá ser atendida a legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 3.9.6. A **CONTRATADA** promoverá ações de valorização de seus colaboradores, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.
- 3.9.7. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde sob sua gestão.
- 3.9.8. A **CONTRATADA** controlará o ponto biométrico de todos os profissionais, mantendo em local visível quadro com os nomes dos médicos de plantão, conforme legislação vigente.
- 3.9.9. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, do qual constarão:

- a) dados pessoais;
- b) endereço domiciliar e telefones para contato;
- c) foto 3x4 recente;






PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 319
PROC. Nº 1689/21
ASS. 

- d) cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, sempre que for o caso;
- e) cópia do diploma de especialização para os cargos e funções que exijam essa formação;
- f) cópia do comprovante atualizado de pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Classe, quando couber;
- g) cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe no ano da contratação.

3.9.10. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitados ao longo da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.


3.9.11. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela contratação de serviços de terceiros estabelecidos nesta minuta, a saber locação de computadores, locação de totem de pesquisa de satisfação, locação de câmeras de monitoramento, outsourcing de impressão, instalação e manutenção de ponto biométrico.

3.11. A **CONTRATADA** obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aquisição de quaisquer compras de materiais e na contratação de serviços de terceiros.

3.12. A **CONTRATADA** publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizará em seu site oficial, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regimento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compra de materiais e contratação de serviços de terceiros com recursos provenientes de repasses de recursos públicos, segundo o previsto no art. 33, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015.

3.13. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 320
PROC. Nº 1689/21
ASS. [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA:- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde, pelo Conselho Municipal da Saúde, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Comissão de Avaliação a ser indicada pelo prefeito, conforme o previsto no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.759. de 23 de outubro de 2014, combinado com os art. 24 e seguintes, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015.
- 4.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das diretrizes e metas restringir-se-á aos resultados obtidos na execução deste CONTRATO DE GESTÃO e será feita através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.
- 4.3. A Administração Pública deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre o desempenho técnico, administrativo e financeiro da **CONTRATADA** com base na IN 002/2016 TCESP.
- 4.4. Os relatórios da Comissão de Avaliação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato de Gestão é de 12 (doze) meses. A contagem do prazo será iniciada a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da respectiva ordem de início dos serviços descritos no objeto do presente Edital.
- 5.2 O prazo de vigência, que deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme faculta o Art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que confirmado a disponibilidade orçamentária e voltado a consecução dos objetivos propostos pela Organização Social e em consonância com os anseios sociais e da Administração Pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 321
PROC. Nº 1689/21
ASS. ES

CLÁUSULA SEXTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 6.2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.817.243,90 (Três Milhões, Oitocentos e Dezessete Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos)** e onerará a dotação orçamentária nº 07.03.00 3.3.90.39.00 10 302 1011 2625 01 3100000, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, tudo conforme disciplinado, no Capítulo II das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.3. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão aplicados no mercado financeiro, desde que os respectivos rendimentos se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 6.4. Os recursos financeiros necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**, a qual poderá contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.
- 6.6. Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


- 7.1. A primeira parcela será paga em até cinco dias contados da data da assinatura do contrato e/ou Ordem de Serviço e as demais até o último dia útil do mês que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS. Nº 322
PRÓC. Nº 1689/21
ASS. 

anteceder o da realização das despesas a serem efetuadas no mês imediatamente subsequente, de modo a que a **CONTRATADA** tenha os recursos financeiros disponíveis em conta corrente no primeiro dia do mês de competência da prestação de serviços.

- 7.2. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS, referentes ao mês anterior ao de competência. Para o primeiro período será necessário apenas a apresentação da CND.

CLÁUSULA OITAVA:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e manifestação favorável da Comissão de Avaliação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato para acréscimo do objeto.

CLAUSULA NONA:- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A **CONTRATADA** prestará contas do realizado do mês de referencia até o décimo quinto dia do mês subsequente, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, observando as normas legais e na formatação definida no ANEXO I – SISTEMA DE PAGAMENTO.
- 9.2 A cada quadrimestre a **CONTRATADA** devesa apresentar a Secretaria de Saúde relatório consolidado das metas de produção, a fim de subsidiar na prestação de contas quadrimestral conforme artigo 36 da lei complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- 9.3 Anualmente deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos nas Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos repasses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS. Nº

323

PROC. Nº

1689/21

ASS.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DEZ:- DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo a esta última direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da denúncia.

10.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de extinção do contrato sem culpa da **CONTRATADA**, repassará a esta última o valor correspondente aos custos de desmobilização, inclusive os correspondentes às verbas rescisórias dos contratos de trabalho celebrados para manutenção dos recursos humanos necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA ONZE:- DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

11.1 Ao final deste Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Poá/SP.

11.2 Em caso de extinção ou desqualificação da Contratada, os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato, bem como os bens recebidos ou

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 324
PROC. Nº 1689/21
ASS. [assinatura]

adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Poá/SP.

CLÁUSULA DOZE:- DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87, d a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa até o percentual máximo de 10% do valor do repasse mensal, cujo montante será descontado do pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que tiver ocorrido, e as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a discriminada na alínea "b".

12.3 A aplicação de qualquer penalidade exigirá o devido processo legal, com garantia de defesa prévia e direito à interposição de recurso administrativo hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TREZE:- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

12.1. O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS. Nº 325
PROC. Nº 1689/21
ASS. 9

CLÁUSULA CATORZE:- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município da Estância Hidromineral de Poá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 22 de novembro de 2019

GIANCARLO LOPES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBGD
- Contratada -

Testemunhas:

Nome:

RG.

16 413232-6
WILSON EVANGELISTA LOPES DA SILVA

Nome:

RG.

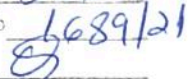
18 772 954-4
EIVALDO JOSÉ GONÇALVES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 326
PROC. Nº 6689/21
ASS. 

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

ORGANIZAÇÃO: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/19

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais e serviços em saúde contendo 02 (duas) equipes para 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial, CAPS II e CAPS AD.

ADVOGADO: Guido Pulice Boni – OAB 317863 SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

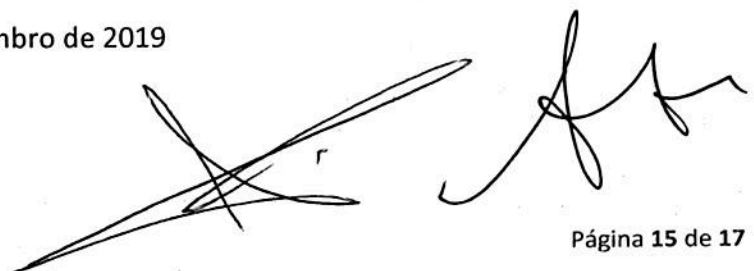
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Poá, 22 de novembro de 2019





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 327
PROC. Nº 1689121
ASS. 8

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Giancarlo Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 272.494.568-90 - RG: 28.450.891

Data de Nascimento: 20/09/1977

Endereço residencial completo: Rua Epitácio Pessoa, nº 70 – casa 03 – Vila Áurea- Poá/SP

E-mail institucional: gabinete@poa.sp.gov.br

E-mail pessoal: gian.lopes@yahoo.com.br

Telefone: 97695-3613

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Luis Antonio Picerne Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034.804.548-44 - RG: 11.784.356-8

Data de Nascimento: 17/11/1962

Endereço residencial completo: Av. Clavasio Alves da Silva, nº 525 – bloco 02 – apto. 53 – Bairro do Limão – São Pau/SP

E-mail institucional: luisherce@sbcDSAude.org.br

E-mail pessoal: luisherce@sbcDSAude.org.br

Telefone(s) (14) 3471-4164 - 5049-2292


Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 328
PROC. Nº 1689/21
ASS. 

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

CNPJ Nº: 55.021.455/0001-85

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO.

CNPJ Nº: 48.211.585/0001-15

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 015/19

DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2019

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais e serviços em saúde contendo 02 (duas) equipes para 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial, CAPS II e CAPS AD.

VALOR: R\$ 3.817.243,90

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Poá, 22 de novembro de 2019


Giancarlo Lopes da Silva
Prefeito Municipal
Email: gabinete@poa.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 329
PROC. Nº 1689/21
ASS.

ANEXO I - SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da ORGANIZAÇÃO SOCIAL subdivide-se em Atendimentos de Atenção Primária em Saúde e Especializada, além das outras modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" e "ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO".

2. O montante do orçamento econômico-financeiro para prestação de serviços objeto deste contrato o fica estimado em R\$ 3.817.243,90 (Três Milhões, Oitocentos e Dezessete Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos e serão repassados em 12 (doze parcelas), conforme plano orçamentário).

Dez/19 (29 DIAS)	
Custeio	302.666,87
Investimento	60.000,00
Total	362.666,87

Exercício - 2020		
Custeio	jan/20	313.103,66
	fev/20	313.103,66
	mar/20	313.103,66
	abr/20	313.103,66
	mai/20	313.103,66
	jun/20	313.103,66
	jul/20	313.103,66
	ago/20	313.103,66
	set/20	313.103,66
	out/20	313.103,66
	nov/20	313.103,66
	dez/20	10.436,79
	Total	3.454.577,05

3. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas.

4. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) gerados por sistema integrado, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. Em caso de glosa pelo sistema do Ministério da Saúde será efetuada retenção do valor da glosa até a regularização tendo como prazo máximo 30 dias.



SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

4.1. Obedecido ao prazo e efetivada a regularização junto ao sistema do Ministério da Saúde e com a liberação da Secretaria Municipal de Saúde será efetuada a restituição à ORGANIZAÇÃO SOCIAL juntamente com a parcela mensal a vencer.

5. As informações mensais relativas aos relatórios estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE deverão ser encaminhadas por meio digital, mediante protocolo de entrega.

6. A cada período de 03 (três) meses, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação dos indicadores de quantidade e qualidade.

6.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual.

6.2. A análise referida no item 06, deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao **CONTRATO DE GESTÃO**, em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais. Incidirem de forma muito intensa sobre as atividades das Unidades de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

7. AVALIAÇÃO e VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUANTIDADE e QUALIDADE

Para o monitoramento e avaliação das atividades da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, serão apresentados tópicos que serão parâmetros de avaliação, conforme segue:

7.1. METAS QUANTITATIVAS

A avaliação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, quanto ao alcance de metas quantitativas, terá como base a assistência prestada, com base na Produção Mensal de Atendimentos conforme quadro apresentado a seguir:

VOLUME MINIMO MENSAL DA PRODUÇÃO

1. Gestão Plena das Unidades:

UNIDADE	Atend. Médico Psiquiatra	Atend. Médico Clínico	Atend. Psicólogo	Consulta Enfermeiro	Visita Domiciliar Médico Psiquiatra	Atend. Terapeuta Ocupacional	Oficinas Tec. Enferm.	Oficinas Farmacêutico	Atend. Assistente Social	Total Previsto
CAPS II	384		600	320	10	300	1	1	300	1.916
CAPS - AD	384	160	320	320	10	600	1	1	300	2.096
Previsto	768	160	920	640	20	900	2	2	600	4.012

Para fins de avaliação de desempenho, os meses, as unidades compensam-se entre si, para o período de apuração trimestral e emissão de relatório de avaliação do contrato pela municipalidade. Será considerado o atingimento da meta, a execução de 80% (oitenta por cento) da atividade com base no quadro supracitado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 331
PROC. Nº 1689/21
ASS.

7.2. METAS QUALITATIVAS

Os Indicadores de Qualidade serão apurados mensalmente e avaliados trimestralmente e pontuados conforme o Quadro abaixo:

Objetivo	Indicador	Evidência	1 Mês	2 Mês	3 Mês	4 Mês	5 Mês	6 Mês	7 Mês	8 Mês	9 Mês	10 Mês	11 Mês	12 Mês
PONTUALIDADE NA ENTREGA	ENVIO NO PRAZO INFORMAÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS NO PERÍODO	ENVIO NO PRAZO DE INFORMAÇÕES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E FINANCEIRAS DO PERÍODO.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	RELATÓRIO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO.				X			X			X		
EDUCAÇÃO CONTINUADA	ATIVIDADES REALIZADAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA				X		X		X		X		X
QUALIDADE CAPS	AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA CAPS	RELATÓRIO COM ANÁLISE DAS INCONFORMIDADES NOS INDICADORES DO MONITORAMENTO DA CAPS/SMS E AÇÕES PROPOSTAS.				X	X	X	X	X	X	X	X	X

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Estes indicadores serão considerados apenas a partir do terceiro mês do efetivo CONTRATO DE GESTÃO.

Poá, 02 de Dezembro de 2019.

GIANCARLO LOPES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBCD
- Contratada -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FLS Nº 332
PROC. Nº 1689/21
ASS. S

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019

À Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBDC

Através do contrato de gestão nº 015/2019 firmado em 22 de novembro de 2019 cujo objeto de contratação é:

Gerenciamento, Operacionalização e Execução de ações assistenciais e serviços em saúde contendo 02 (duas) equipes para 02 (dois) centros de atenção psicossocial, CAPS II e CAPS AD.

SOLICITAMOS:

- 1- Contratação de pessoal e serviços para implantação do objeto, bem como aquisição dos bens moveis listados no ANEXO XIII.
- 2- Assinatura do ANEXO V- SISTEMA DE PAGAMENTO.

Para todos os fins fica estabelecido a vigência contratual data da ordem de serviço conforme item 5.1 – CLAUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGENCIA, sendo esta em **02 de dezembro de 2019**.

Sem mais para o momento,

Poá, 28 de Novembro de 2019.

Flávia de S. Verdugo Marques
Secretária Municipal de Saúde

Flávia de Souza Verdugo Marques
Secretária Municipal de Saúde

Recebido
Ribeiro de Barros
28/11/2019



FLS Nº 333
PROC. Nº 1689/21
ASS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

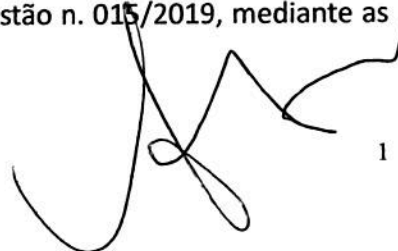
TERMO ADITIVO Nº 038/2020
CONTRATO DE GESTÃO N. 015/2019

PROCESSO N. 12.879/2020

PARTES: ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 015/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DESTES MUNICÍPIO.

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E SERVIÇOS EM SAÚDE CONTENDO 02 (DUAS) EQUIPES PARA 02 (DOIS) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS II E CAPS AD.

Por este termo de aditamento contratual, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Avenida Brasil, n. 198 - Centro - Poá - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Giancarlo Lopes da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 28.450.891, inscrito no CPF/MF sob o n. 272.494.568-90, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, Associação não governamental para fins não econômicos, fundada em 19 de novembro de 1939, registrada no CNPJ sob n. 48.211.585/0001-15, inscrita no CREMESP sob o n. 967.135, com sede na Rua Gabriela, n. 144, município de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, através de seu Presidente **Luis Antonio Picerni Herce**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.784.356-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 034.804.548-44, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com as normas de licitação, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e no que dispõe a Lei Federal nº 8.080/90, e Lei Municipal nº 3.759/14, vêm de comum acordo, ADITAR o Contrato de Gestão n. 015/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE POÁ

FLS Nº 334
PROC. Nº 1689/21
ASS. [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica a Cláusula Quinta – Do Prazo Vigência do Contrato de Gestão nº 015/19, cujo prazo iniciou-se através da Ordem de Serviço nº 002/2019 **(02/12/2019)**, aditada, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, **a partir de 03/12/2020, encerrando-se em 02/12/2021**, visando a continuidade dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações assistenciais e serviços em saúde contendo 02 (duas) equipes para 02 (dois) Centros de Atenção Psicossocial, CAPS II e CAPS AD.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O valor referente à presente prorrogação de prazo do Contrato de Gestão nº 015/2019, corresponde ao importe de R\$ 3.757.243,90 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos), conforme fls. 21/23 do Processo nº 12.879/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que, em conjunto com o ajuste originário, produza os seus devidos e legais efeitos.

Estância Hidromineral de Poá, 02 de dezembro de 2020.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ~~

~~Giancarlo Lopes da Silva~~

~~Prefeito Municipal~~

~~SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO~~

~~Luis Antonio Picerni Herce~~

~~Presidente~~

Testemunhas:

[assinatura]
Edilene M. Rabello Prado
RG. 20.525.464-0

[assinatura]
Sandra Ap. Souza Bussola
RG. 16.213.898-2